



CONTRATO N° 018/2023

ID CidadES Contratação n° 2023.036E0700001.01.0004

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

Processo n.º 004975/2022 de 19 de outubro de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **VANDER PATRÍCIO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ n°. 28.312.608/0001-70, estabelecida na Praça Ademar Távora, 05 – sala 102, centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-012, neste ato representada legalmente pelo **Sr. Vinicius José Bravo**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa qualificada na realização dos serviços de engenharia, arquitetura e outros, visando à elaboração de projetos para construção de uma quadra poliesportiva em uma área localizada na Rua Jacinto David Baldotto no município de Itarana/ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do contrato será de **180** (cento e oitenta) dias;

2.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal n° 1115/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$7.895,20** (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Contratação de empresa qualificada na realização dos serviços de engenharia, arquitetura e outros, visando à elaboração de projetos para construção de uma quadra poliesportiva (443,80 m²), localizada no bairro Cohab, município de Itarana/ES.

4.2 - Detalhamento dos projetos:

- a) Projeto estrutural (inclusive fundação) com levantamento dos quantitativos de aço, forma e concreto;
- b) Projeto de estrutura metálica;
- c) Projeto de instalações elétricas;
- d) Projeto de combate ao incêndio e pânico e projeto SPDA, devidamente aprovados no CBMES;
- e) Memorial descritivo, com descrição da metodologia construtiva e da execução dos serviços, e caracterização dos materiais;
- f) Planilha orçamentaria, com indicação de data base, encargos sociais e BDI, com fonte e código de cada serviço;
- g) Memória de cálculo dos quantitativos dos orçamentos;
- h) Composições de Custos Unitários para todos os serviços;
- i) Detalhamento do BDI adotado, com fórmula padrão e % total dentro da faixa admissível para o tipo de obra;
- j) Detalhamento dos encargos sociais;
- k) Cronograma físico-financeiro;
- l) Curva ABC.

4.3 - Todos os projetos deverão estar de acordo com as normas vigentes para cada tipo de instalação ou estrutura. Deverão atender também aos critérios e normas de segurança, à legislação municipal, estadual ou federal quanto à preservação do meio ambiente.

4.4 - As planilhas de referencial de preços deverão manter seu padrão original com índices dos órgãos adotados.

4.5 - Os projetos completos deverão ser entregues em 01 (uma) via em meio digital passível de reprodução e (04) quatro vias impressas devidamente assinadas e identificadas. Os desenhos deverão ser apresentados em pranchas de tamanho adequado para manuseio e em escala compatível para a perfeita visualização das informações. Juntamente a cada via deverá ser anexada à respectiva ART ou RRT referentes aos projetos executados, as quais deverão estar devidamente assinadas e quitadas. Além disso, toda a documentação deverá ser disponibilizada à municipalidade em arquivo digital aberto (dwg, xls, doc...), essencialmente nos casos de desenhos e planilhas orçamentárias.

4.6 - Caso seja necessário, durante o processo de licitação e execução da obra, poderão ser solicitados aos autores dos projetos esclarecimentos a respeito de detalhes ou dimensionamentos realizados. Se necessário, poderá ainda ser solicitada a assinatura de novas cópias dos projetos.

4.7 - Os serviços serão executados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

4.8 - Antes de iniciar a execução dos projetos, um técnico (engenheiro ou arquiteto) representante da empresa ou os próprios autores dos projetos deverão realizar visita técnica ao imóvel para o qual a intervenção será proposta. Isso evitará erros decorrentes da falta de conhecimento da realidade local.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 - A PMI encaminhará a ordem de serviço à empresa contratada que terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da mesma, para entregar todos os projetos e serviços, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da administração. Qualquer alteração deste prazo deverá ser previamente informada a PMI que se pronunciará quanto à concordância ou não. O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará sanções da Lei 8.666/93 e suas



alterações salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pela PMI.

5.2 - O recebimento e ateste dos projetos será precedido de revisão dos mesmos pela equipe técnica da PMI, que terá o prazo de quinze dias para a realização desta. Deverá ser acompanhado da Nota Fiscal e será observado pela PMI se os mesmos estão de acordo com as especificações constantes neste contrato.

5.3 - A execução deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas. A execução fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da PMI, que solicitará à contratada que o serviço seja realizado novamente de acordo com o especificado, ou recusará a execução.

5.4 - A reparação ou nova realização de qualquer serviço deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias a contar da notificação da PMI à empresa sobre a recusa do mesmo. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 - A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas. A execução fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da PMI, que solicitará à(o) contratada(o) que o serviço seja realizado novamente de acordo com o especificado, ou recusará a execução.

6.2 - O prazo de execução dos serviços será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, contados após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

6.3 - O recebimento e ateste dos serviços será precedido de revisão preliminar dos mesmos pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de quinze dias para a realização desta, e após, devidamente revisados e aprovados pela Secretaria do Estado de Educação – SEDU.

6.4 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto, seguido da aprovação dos projetos por parte da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras.

6.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Pagar pelos serviços prestados;
- b) atestar e receber os serviços realizados de acordo com as condições estipuladas.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este objeto;
- d) Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- e) Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

7.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste instrumento e Projeto Básico.
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- f) Apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados;
- g) Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste instrumento;
- h) Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 090001.1236100073.025 - Investimentos no Desenvolvimento do Ensino Fundamental / 44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / Ficha: 415 / Fonte: 259900000001.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à implicação de multa mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,5% por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3 - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste termo e na Lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a empresa contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/93;

d) A contratada comunicará o contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da empresa contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetida à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;

V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O fiscal do contrato será responsável por acompanhar os serviços, anuir a qualquer eventualidade a ser solucionada pela contratada e liberar o pagamento.

11.2 - Fica indicada a **Arquiteta e Urbanista Carla Demoner Malta**, CAU A232085-1, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.

11.3 - Em caso de afastamento ou impedimento do fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pelo **Engenheiro Civil Gabriel Pesente Piorotti**, CREA-ES 052453/D.

11.4 - O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,



Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, fevereiro de 2023.

VANDER
PATRICIO:096
80384764

Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2023.02.06 08:54:48 -03'00'

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

VINICIUS JOSE
BRAVO:12206556782

Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782
Dados: 2023.02.03 20:21:14 -03'00'

CONTRATADA:

LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA

Sr. Vinicius José Bravo

GEISIBEL
COAN:05803758701

Assinado de forma digital por GEISIBEL COAN:05803758701
Dados: 2023.02.06 09:32:58 -03'00'

Testemunhas:

SANDY BERGAMASCHI
TEIXEIRA:14983619780

Assinado de forma digital por SANDY BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780
Dados: 2023.02.06 09:33:35 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 018/2023

Pregão Presencial Nº 002/2023

Empresa: LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA

CNPJ: 28.312.608/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00415-25 99000001	443,80	M²	01.01 - PROJETO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÃO		2,95	1.309,21
002	00415-25 99000001	443,80	M²	01.02 - PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA		4,35	1.930,53
003	00415-25 99000001	443,80	M²	01.03 - PROJETO REDES ELÉTRICAS		2,95	1.309,21
004	00415-25 99000001	443,80	M²	01.04 - LEVANTAMENTO DE CARGAS E REDES ELÉTRICAS		1,94	860,97
005	00415-25 99000001	443,80	M²	01.05 - PROJETO SPDA (PARARRAIO)		2,65	1.176,07
006	00415-25 99000001	443,80	M²	01.06 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E COTAÇÕES DE PREÇOS.		2,95	1.309,21
						Total	7.895,20
						Total Geral	7.895,20

Itarana/ES, fevereiro de 2023

CONTRATANTE: VANDER PATRICIO:09680384764
Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2023.02.06 08:55:37 -03'00'
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782
Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE BRAVO:12206556782
Dados: 2023.02.03 20:19:53 -03'00'
LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA
Sr. Vinicius José Bravo